



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600370-68.2024.6.21.0074 - Recurso Eleitoral (Classe 11548)

Procedência: 74ª ZONA ELEITORAL DE ALVORADA/RS

Recorrente: ALEF SENRA TAVARES DA LUZ VEREADOR

Recorrida: DENISE SOLANGE FIGUEIRA PEREIRA VEREADORA

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. FATOS DIVULGADOS EM VÍDEO NA REDE SOCIAL INSTAGRAM. CARACTERIZAÇÃO DE FATOS SABIDAMENTE INVERÍDICOS. OFENSA À HONRA. VÍDEO QUE VEICULA MENSAGEM QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E CONTEÚDO FALSO. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/1997. DIREITO DE RESPOSTA CONFIGURADO. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto por ALEF SENRA TAVARES



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

DA LUZ contra a sentença proferida pelo Juízo Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral, que julgou **procedente** o pedido de direito de resposta interposto por DENISE SOLANGE FIGUEIRA PEREIRA contra ele, visto que o representado afirmou em vídeo na rede social Instagram que o partido ao qual a representante é filiada "defende o aborto, a legalização de drogas, a sexualização das crianças, a ideologia de gênero nas escolas, e que é contra, absolutamente contra, a Igreja e a família", o que não corresponde à proposta de governo acostada à inicial, firmada pela COLIGAÇÃO A FORÇA QUE A GENTE TEM. Além disso, segundo o Juízo sentenciante, em um segundo vídeo, o representado falou, em alusão à fala do primeiro vídeo, "fizemos um alerta de que candidatos que se dizem cristãos são de partidos de esquerda que defendem tudo aquilo que é contra o cristianismo". Assim agindo, imputou fatos sabidamente inverídicos e com potencial para ofender a honra da representante. (ID 4577641)

Irresignado, o recorrente alega que: a) apresentou sua opinião de cristão evangélico, em relação aos temas aborto, sexualização nas escolas, ataques contra a família e a igreja, pautas defendidas pelo PT e seus aliados na esfera nacional, como é de conhecimento de todos; b) "o representado não acusou nenhum candidato, apenas afirmou que os cristãos não podem defender candidatura como as do PT e do PDT, pois estes partidos apoiam pautas que buscam a liberação do aborto, a sexualização nas escolas, bem como ataques a família e a igreja, bastando fazer uma rápida busca no google para encontrarmos várias matérias a este respeito"; c) não ultrapassou o limite da livre manifestação de pensamento. (ID 45727647)

Com contrarrazões (ID 45727648), os autos foram encaminhados a esse Egrégio Tribunal e foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Não assiste razão ao recorrente. Vejamos.

Sobre a matéria, o art. 58 da Lei nº 9.504/1997 estabelece que “a partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o **direito de resposta** a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação **caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica**, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.” (g.n.)

E de acordo com o e. TSE, “o fato sabidamente inverídico é aquele que **não demanda investigação**, ou seja, **perceptível de plano**.” (AgR no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060040043, Acórdão, Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE, 28/08/2023 - g. n.)

No caso presente, a recorrente publicou na rede social Instagram vídeo no qual afirma que o partido PDT no qual a recorrida é filiada “defende o aborto, a legalização de drogas, a sexualização das crianças, a ideologia de gênero nas escolas, e que é contra, absolutamente contra, a Igreja e a família”, o que não condiz com a proposta de governo da COLIGAÇÃO A FORÇA QUE A GENTE TEM acostada no ID 45727562, tratando-se, portanto, de fatos sabidamente inverídicos.

Além disso, como bem ressaltou o juízo sentenciante, “parte do eleitorado da candidata representante, que é filiada ao PDT, é da comunidade cristã, lhe sendo portanto ofensivo dizer que seu partido ‘defende o aborto, a legalização de drogas, a sexualização das crianças, a ideologia de gênero nas escolas, e que é



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

contra, absolutamente contra, a Igreja e a família”. (ID 45727641)

Gize-se que o princípio da liberdade de expressão não se presta a garantir divulgação de ofensas, calúnias e inverdades, durante o período eleitoral, que possuam a clara finalidade de desequilibrar a disputa eletiva, em afronta à higidez e igualdade de oportunidades que devem permear as eleições.

Portanto, não deve prosperar a irresignação.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **desprovemento** do recurso.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2024.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

VG